



Prefeitura Municipal do

BONITO

FAZENDO HISTÓRIA

LEI Nº 1.178 /2019.

EMENTA: Autoriza a doação com encargos de bem imóvel à Empresa Bonito Walter Park Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de propriedade do Município do Bonito, à Empresa BONITO WALTER PARK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.073.200/0001-23, com sede na Rua João Cândio de Mélo, s/n, Bairro do Veloso, Bonito, Pernambuco, medindo 9.388,00m² (nove mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Bonito, conforme planta em anexo que faz parte desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação com encargos, destina-se única e exclusivamente à implantação da atividade empresarial da Donatária, qual seja, Parques de Diversão e Parques Temáticos.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

Art. 3º - Nos casos de financiamento contratado para implementação de projetos de investimentos sobre o imóvel objeto desta Lei, junto a qualquer instituição financeira, o terreno doado, poderá, ser dado em hipoteca, em primeiro grau, permanecendo hipoteca em segundo grau em favor do Município do Bonito.

Art. 4º - Caso a Donatária utilize o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Continuação da lei nº 1.178 /2019

Art. 5º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", Bonito, 17 de junho de 2019.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito